

ACÓRDÃO Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 1999

Processo Administrativo CFMV nº 3 832/98 Recorrente Supermercado Modelo Ltda Recorrido CRMV-MT Relator: Dr Eduardo Harry Birgel.

Recurso Improvido Obrigatoriedade de registro e contratação de responsável técnico. Inteligência do Art 27 e 28 da Lei nº 5 517/68.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 3 832/98, em que são partes os acima nomeados.

Acordam, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária na CXXIV Sessão Plenária Ordinária de 08 de março de 1999, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Dr Eduardo Harry Birgel, pela manutenção da decisão do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso, na forma do Relatório e Ata constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

JORGE RUBINICH
Presidente do Conselho

EDUARDO HARRY BIRGEL
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 14, DE 8 DE MARÇO DE 1999

Processo Administrativo CFMV nº 3831/98. Recorrente: Supermercado Paulista Ltda. Recorrido: CRMV-MT Relator: Dr Paulo Alfredo Miranda

Recurso Improvido Obrigatoriedade de registro e contratação de Responsável Técnico. Inteligência dos Art 27 e 28 da Lei nº 5 517/68

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 3831/98, em que são partes os acima nomeados.

Acordam, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária na CXXIV Sessão Plenária Ordinária de 08 de março de 1999, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Dr Paulo Alfredo Miranda, pela manutenção da decisão do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso, na forma do Relatório de Ata constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento

JORGE RUBINICH
Presidente do Conselho

PAULO ALFREDO MIRANDA
Conselheiro-Relator

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 1999

Approva a Prestação de Contas do CFMV, referente ao exercício de 1998.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do Art. 4º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, combinado com o Arts. 57 e 58, da Resolução nº 648, de 23 de junho de 1998 e,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, - embasado nos pareceres da Auditoria Independente, da Comissão de Tomada de Contas e do Conselho Fiscal, - por unanimidade, na CXXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08, 09 e 10 de março de 1999, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, do exercício de 1998, conforme discriminação a seguir:

Processo nº 380/99 - CFMV - Regularidade Absoluta

Art 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

JORGE RUBINICH

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 1999

Homologa atos dos CRMVs que aprovaram as Prestações de Contas do exercício de 1998

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do Art. 4º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, combinado com o Art 57 e 58, da Resolução nº 648, de 23 de junho de 1998 e,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, embasado nos pareceres da Assessoria Contábil e da Comissão de Tomada de Contas, por unanimidade, na CXXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08, 09 e 10 de março de 1999, em Brasília - DF, resolve:

Art 1º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, que aprovaram as Prestações de Contas do exercício de 1998, conforme discriminação a seguir.

Processo nº 654/99 - CRMV-AC - Com Ressalvas (Déficit Patrimonial e ausência do Parecer da CTC do Regional),

Processo nº 777/99 - CRMV-AL - Regularidade Absoluta,

Processo nº 783/99 - CRMV-AM - Com Ressalvas (Déficit Patrimonial e ausência de extrato bancário conta corrente nº 1º 790-4 Banco do Brasil S.A e extrato da ata de aprovação do Plenário,

Processo nº 813/99 - CRMV-BA - Com Ressalvas (Déficit Patrimonial)

Processo nº 658/99 - CRMV-CE - Regularidade Absoluta,

Processo nº 631/99 - CRMV-ES - Regularidade Absoluta;

Processo nº 712/99 - CRMV-GO - Regularidade Absoluta,

Processo nº 740/99 - CRMV-MA - Regularidade Absoluta,

Processo nº 663/99 - CRMV-MG - Regularidade Absoluta,

Processo nº 714/99 - CRMV-MS - Regularidade Absoluta,

Processo nº 629/99 - CRMV-MT - Regularidade Absoluta;

Processo nº 706/99 - CRMV-PA/AP - Regularidade Absoluta;

Processo nº 687/99 - CRMV-PB - Com Ressalvas (Déficit Orçamentário e Financeiro);

Processo nº 705/99 - CRMV-PE - Regularidade Absoluta;

Processo nº 741/99 - CRMV-PI - Regularidade Absoluta;

Processo nº 686/99 - CRMV-PR - Regularidade Absoluta;

Processo nº 703/99 - CRMV-RJ - Regularidade Absoluta;

Processo nº 775/99 - CRMV-RN - Com Ressalvas (Déficit Patrimonial);

Processo nº 655/99 - CRMV-RO - Com Ressalvas (Déficit Patrimonial);

Processo nº 567/99 - CRMV-RS - Com Ressalvas (Devedores da Entidade em situação irregular),

Processo nº 674/99 - CRMV-SC - Regularidade Absoluta;

Processo nº 656/99 - CRMV-SE - Com Ressalvas (Déficit Patrimonial),

Processo nº 650/99 - CRMV-SP - Regularidade Absoluta,

Processo nº 630/99 - CRMV-TO - Regularidade Absoluta.

Art 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

JORGE RUBINICH

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 1999

Homologa atos dos CRMVs que aprovaram as 2ªs Reformulações Orçamentárias dos CRMVs PI e TO referente ao exercício de 1998.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do Art. 4º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969 combinado com o Art. 53, da Resolução nº 648, de 23 de junho de 1998 e,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, por unanimidade, na CXXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08, 09 e 10 de março de 1999, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar os atos dos CRMVs, que aprovaram as Reformulações Orçamentárias do exercício de 1998, conforme abaixo:

Processo nº 127/99

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí			
2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 1998			
Receitas Correntes	142.365,57	Despesas Correntes	124.066,57
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	18.299,00
Total	142.365,57	Total	142.365,57

Processo nº 529/99

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins			
2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 1998			
Receitas Correntes	105.000,00	Despesas Correntes	86.032,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	18.968,00
Total	105.000,00	Total	105.000,00

Art 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

JORGE RUBINICH

(Of. nº 5/99)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 10 DE MARÇO DE 1999

Institui o Certificado de Serviços Relevantes, e dá outras providências

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, 30 de janeiro de 1980, e CONSIDERANDO: As ações desenvolvidas no âmbito da Ciência da Nutrição e da Alimentação. O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Federal e Regional de Nutricionistas, que requer elevado despendimento em prol da Sociedade, resolve: ART. 1º - Instituir o Certificado de Serviços Relevantes. § 1º - Compete ao Conselho Federal fixar o modelo e expedir os Certificados de Serviços Relevantes. § 2º - Os Certificados serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Federal. ART. 2º - Consideram-se Serviços Relevantes para o profissional Nutricionista: a) - Ser Conselheiro Efetivo ou Suplente do Conselho Federal ou Regional de Nutricionistas, desde que mantido o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de presença às convocações e que não haja respondido processo disciplinar ou civil b) - Exercer cargo reconhecido de elevado interesse para o engrandecimento da profissão ou da Sociedade. c) - Desenvolver pesquisas que proporcionem avanços científicos em Nutrição e Alimentação Humana, trazendo benefícios à população e/ou abrindo fronteiras para a profissão. ART. 3º - Caberá ao Plenário dos Conselhos Regionais de Nutricionistas aprovar em 1ª instância a indicação dos nomes a serem encaminhados com substancial documento comprobatório, ao Conselho Federal de Nutricionistas. § 1º - Quando a indicação for do Conselho Federal, deverá reunir vasto documento comprobatório, que será encaminhado ao Conselheiro Relator designado, que formulará parecer à aprovação do Plenário § 2º - A simples eleição do profissional nutricionista ao Conselho Regional ou Conselho Federal de Nutricionistas não fará jus ao título § 3º - A extinção ou perda de mandato, na forma do Artigo 8º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, impede a expedição do Certificado de Serviços Relevantes. § 4º - Perderá o direito ao Certificado, o Conselheiro que se afastar por motivo de pós-graduação, e/ou interesse particular ART. 4º - Caberá ao Presidente dos respectivos Conselhos fazer a solicitação, encaminhando os nomes aprovados em Plenária para receber o Certificado de Serviços Relevantes, fazendo acompanhar a documentação pertinente. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o envio dos respectivos nomes e documentos, será de 90 (noventa) dias, considerando-se a data limite do término do mandato da gestão. ART. 5º - A entrega dos Certificados deverá ocorrer em sessão solene do Conselho Regional, e deverá reunir número significativo de Nutricionistas ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e ainda, à vista da Lei nº 9.649/98, resolve: ART 1º - Aprovar o Estatuto do Sistema CFN/CRNs. - ART 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

JOSELINA MARTINS SANTOS
Presidente do Conselho